LEI MUNICIPAL Nº 1.337, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte da presente lei, como anexo, Minuta de Convênio a ser firmado.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 03 DE MARÇO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun. de Administração.

CONVÊNIO

Minuta anexa a Lei Muncipal nº 1.337, de 03 de março de 1998.

Convênio de investimentos em segurança pública entre o Estado e o Município de Santo Augusto, mediante remissão de créditos.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO DE **SANTO AUGUSTO**, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **NALDO WIEGERT**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto - O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 01 (uma) viatura, para ser utilizada na segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização da Viatura - A utilização da viatura derivada do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação - O valor do presente convênio é de **R$ 9.392,00 (nove mil, trezentos e noventa e dois reais)**, de cujo montante é dada quitação, pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes - Na execução do presente convênio, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:
a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
b) responder pelos vícios, eventualmente derivados do convênio ora celebrado.

II - Obrigações particulares:
a) o MUNICÍPIO se compromete a proceder a remissão de seu crédito, junto ao ESTADO, derivado de multas de trânsito, no valor estipulado na Cláusula Terceira, do presente;
b) o ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 01 (uma) viatura, em perfeito estado, para utilização restrita à localidade.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA: Dos efeitos do Descumprimento - O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA: Da fiscalização - A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Legislação Aplicável - Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: Foro - O Foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme, em todos os seus termos.

Porto Alegre, ... de ..... de 1998.

Antonio Britto
Governador do Estado

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal

João Carlos Brum Torres
Secretário da Coordenação e Planejamento

Cezar Busatto
Secretário da Fazenda

José Fernando Cirne Lima Eichenberg
Secretário da Segurança